



Circular N° 037/DENOR/2021

Rio de Janeiro/RJ, 01 de dezembro de 2021.

Aos

Conselhos Metropolitanos, Conselhos Centrais e Obras Unidas

Confrades e consócias,

LOUVADO SEJA NOSSO SENHOR JESUS CRISTO!

O Conselho Nacional, veementemente, alerta as suas Unidade Vicentinas com personalidade jurídica em todo o Brasil, para o exato cumprimento de seus Estatutos Sociais, tal como assumido e firmado compromisso no ato de posse como Dirigente.

Especificamente, tem ocorrido confusões descabidas no que se refere a natureza jurídica de um Conselho ou Obra Unida, chegando ao ponto de serem estes signatários de documentos, termos e contratos denominando a Unidade como se de direito misto fosse, ou seja, associação de direito público e privado.

Ora, isso não existe. Embora haja convênios celebrados com a administração municipal em diversos lugares, onde nos são concedidos colaboradores para trabalharem em nossas unidades, não há qualquer fundamento que sustente essa possibilidade de sua natureza ser mista.

Juridicamente, desde o início somos constituídos como associações de direito privado. A legislação brasileira é muito clara, mais claro ainda são os Estatutos Sociais das nossas unidades vicentinas. O que houver fora disso é completa demonstração da inobservância dos referidos Estatutos e da legislação.

Conforme podemos constatar no portal *ssvpbrasil* (www.ssvpbrasil.org.br/instrucoes-normativas/) a última alteração estatutária traz a seguinte redação:

“O (...), Obra Unida a Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP), doravante denominado simplesmente (...) **é uma associação de direito privado**, filantrópica, beneficente, sem fins lucrativos, de assistência social, Organização da Sociedade Civil (OSC), com natureza de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), de duração por tempo indeterminado, com personalidade jurídica distinta de seus membros.”



Outro fato teima em ocorrer também ao arpejo do disposto nos Estatutos. Falamos agora de contratos e Termos de Ajustamento de Conduta estarem sendo firmados pelos Dirigentes das unidades vicentinas sem o parecer de homologação do Conselho Metropolitano a respeito.

Nisto também, os Estatutos Sociais das unidades vicentinas, traz com clareza em seu texto que é dever da Diretoria:

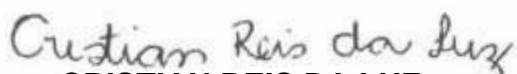
“Encaminhar antecipadamente para ciência do Conselho Central de (...) da SSVP e do Conselho Metropolitano de (...) da SSVP, as campanhas que objetivem angariar fundos financeiros”

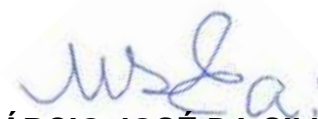
“Obter autorização prévia e expressa do Conselho Metropolitano de (...) da SSVP para celebrar parcerias com o Poder Público (União, Estado e Município) ou com órgãos e autarquias públicas, por meio de termos de colaboração e/ou termos de fomento ou contratos de qualquer natureza, desde que haja consonância com as finalidades estatutárias do (...)”

Por fim, deverá estar bem claro que todas as Unidades Vicentinas, sem exceção, obrigatoriamente, se regerá pelo seu Estatuto Social, pelo Regimento Interno, pela Regra da SSVP no Brasil, pela legislação brasileira aplicável, pelas Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares e demais dispositivos que regem a SSVP no Brasil, emanadas do Conselho Nacional do Brasil da SSVP.

Certos de contar com o especial desvelo de cada um a respeito do assunto exposto, encarecidamente orientamos-lhes para que **não tenham receio algum de solicitar ajuda e orientação antes da assinatura de qualquer documento que seja**. Rogamos que São Vicente de Paulo, Santa Catarina de Labourè e o Beato Antônio Frederico Ozanam os abençoem.

Fraternalmente,


CRISTIAN REIS DA LUZ
Presidente/CNB


MÁRCIO JOSÉ DA SILVA
Coordenador do DENOR/CNB